



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4023,

DE 14

DE DEZEMBRO DE 1988.

Dispõe sobre a criação de função gratificada, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 70, inciso III, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no artigo 7º, da Lei 179, de 10 de dezembro de 1987,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criada, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, para atendimento das necessidades de implantação da Indústria Farmacêutica do Estado de Rondônia S/A - INFARON, 1 (uma) função gratificada de Instalador e Incorporador no valor de 70 MVR.

Art. 2º - A despesa decorrente da aplicação deste Decreto correrá à conta dos recursos orçamentários da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 27.09.88.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de dezembro de 1988, 100º da República.

  
JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA

Governador

7991  
16/12/88  
1988

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
GOVERNADORIA



Plano sobre a criação de  
projetos, no âmbito do  
de Estado de Roraima, a fim de  
videntes.

GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso  
de atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso II, da Constituição  
do Estado, tendo em vista a proposta de Decreto nº 12.121, de 1988,  
de 19 de dezembro de 1988.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica criada, no âmbito do Poder  
Executivo do Estado, para substituir o cargo de  
Assessor Técnico Administrativo do Estado, a função pública de  
Assessor Técnico Administrativo do Estado, a ser exercida por  
servidor de carreira, de nível de Assessor Técnico Administrativo  
de 1ª Classe - A, de acordo com o disposto no artigo 12, inciso I,  
do Decreto nº 12.121, de 1988.

Art. 2º - A vaga decorrente da extinção do cargo  
de Assessor Técnico Administrativo do Estado, de nível de Assessor  
Técnico Administrativo de 1ª Classe - A, será preenchida por  
meio de concurso público de provas e títulos, de acordo com o disposto  
no artigo 12, inciso I, do Decreto nº 12.121, de 1988.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua  
publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Roraima, em Boa Vista,  
de 19 de dezembro de 1988, 100ª Sessão Legislativa.

  
GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA  
A. G. S. S. S.